

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2026

**REGULAMENTAÇÃO DO ATENDIMENTO
MÉDICO ASSISTENCIAL NO HOSPITAL DIA
DA CRIANÇA.**

A Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Secretária de Saúde abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as contidas no art. 116 da Lei Orgânica do Município de Passo Fundo/RS e,

CONSIDERANDO que o Hospital Dia da Criança é um serviço vocacionado e destinado prioritariamente ao atendimento pediátrico, devendo sua estrutura física, insumos e equipe multiprofissional permanecer integralmente direcionados às necessidades assistenciais de crianças (do nascimento até 12 anos de idade incompletos, conforme o ECA – Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de organizar o fluxo assistencial, evitar a sobrecarga da unidade e garantir que o público infantil tenha acesso adequado, seguro e oportuno à assistência médica de que necessita;

CONSIDERANDO a prerrogativa e a autonomia das unidades de saúde para definir, em consonância com as diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM) e da gestão municipal, a faixa etária e o perfil do público assistido, adequando a demanda à capacidade estrutural e operacional do serviço;

CONSIDERANDO a existência de unidades e serviços próprios na Rede Municipal de Saúde estruturados para o atendimento da população adulta, dos servidores e de seus familiares,

DETERMINA:

Art. 1º Os serviços prestados no Hospital Dia da Criança destinam-se prioritariamente à assistência à saúde do público infantil, ou seja, não está autorizado o atendimento de servidores públicos ou de seus familiares adultos para realização de consultas médicas, solicitação ou execução de exames, tampouco renovação de receitas médicas no local.

“Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura”

Rua Independência, 185 Passo Fundo/RS – CEP 99.010-040 – e-mail: sms.gabinete@pmpf.rs.gov.br

§ 1º Excetua-se da vedação prevista no parágrafo anterior as situações pontuais que estejam diretamente relacionadas ao atendimento pediátrico e às finalidades específicas da unidade.

§ 3º Para o atendimento das necessidades de saúde do público pertencente a outras faixa-etárias, deverão ser utilizados os demais equipamentos da Rede Municipal de Saúde, especialmente as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e os Centros de Atenção Integral à Saúde (CAIS), respeitando-se o perfil de atendimento e, em caso de dúvidas ou dificuldades de acesso aos serviços da rede pública, a Secretaria Municipal de Saúde prestará o suporte necessário para orientação e encaminhamento do usuário à melhor alternativa assistencial.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA, 12 de agosto de 2026.

Caroline Gosch
Secretária Municipal de Saúde